



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 370/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para promover a locação de um terreno rural, situado no Distrito de São Bento Baixo, Município de Nova Veneza/SC, com fração total de cerca de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrado).

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:

MARIA IZABEL SPILLERE
CPF: 999.321.569-49

Valor Global do Contrato:

Até R\$ 13.980,72 (Treze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Recursos orçamentários:

Os recursos orçamentários para fazer realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023 n.º:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB
Unidade: 01 – Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ. 2.041 - Limpeza Pública, Coleta e Destinação de Lixo
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00

Base Legal:

Artigo 24, inciso X da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

- a) RG - Registro de Nascimento;
- b) CPF – Cadastro Pessoa Física
- c) Comprovante de Residência;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Matrícula do imóvel.

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC ou pelo telefone: (048) 3471-1766.

Nova Veneza, SC, 27 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID. MEDIDA	QTD	DESCRIÇÃO	VLR MÊS (R\$)	VLR TOTAL A CONTRATAR – 12 MESES (R\$)
01	Mês	12	Locação de um terreno rural, situado na Comunidade de São Bento baixo, Município de Nova Veneza/SC, com fração total de cerca de 5.000 m2	R\$ 1.165,06	R\$ 13.980,72

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2023

Origem: Dispensa de Licitação n.º xxx/2022, homologada em xx/xx/2023.

Termo de contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA** e de outro lado **MARIA IZABEL SPILLERE**, nos termos do art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 e 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, com sede na Travessa Oswaldo Búrigo, nº. 44, Centro, Nova Venéza/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.916.826/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2 - LOCADOR: MARIA IZABEL SPILLERE, CPF nº 999.321.569-49, brasileira, residente e domiciliada na Estrada Geral Linha Reta, s/n, telefone: (48) 9 9606-8504, Bairro São Bento Baixo, Nova Venéza/SC.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 Visando a diminuição do volume de lixo destinado a coleta comum, bem como reduzindo o impacto ambiental, este contrato possui como objetivo a locação de um terreno rural, situado no Distrito de São Bento Baixo, Município de Nova Venéza/SC, com fração total de cerca de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrado).

1.2 O terreno locado será disponibilizado pelo Município aos parceiros que praticam a coleta seletiva no Município de Nova Venéza, para fins de recebimento/armazenamento de lixo reciclável, desde que o mesmo esteja previamente cadastrado no setor do órgão público responsável pela coleta de lixo.

Cláusula Segunda: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor deste contrato será de até R\$ 13.980,72 (Treze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), valor este a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.165,06 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e seis centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme cronograma abaixo discriminado:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
01/12	05/02/2023	R\$ 1.165,06
02/12	05/03/2023	R\$ 1.165,06
03/12	05/04/2023	R\$ 1.165,06
04/12	05/05/2023	R\$ 1.165,06
05/12	05/06/2023	R\$ 1.165,06
06/12	05/07/2023	R\$ 1.165,06
07/12	05/08/2023	R\$ 1.165,06
08/12	05/09/2023	R\$ 1.165,06
09/12	05/10/2023	R\$ 1.165,06
10/12	05/11/2023	R\$ 1.165,06
11/12	05/12/2023	R\$ 1.165,06
12/12	20/12/2023	R\$ 1.165,06

Cláusula Terceira: DA VINCULAÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às expensas das dotações orçamentárias do Município de Nova Venéza para o exercício 2023 de n.º:

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2023, contados da data de assinatura deste termo contratual. Podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, através de termos Aditivos.

Cláusula Quinta: RESCISÃO

5.1 Este contrato poderá ser rescindido, caso uma das partes não cumpra com o estabelecido neste instrumento ou se ambas as partes desejarem rescindir, desde que notificada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independentemente de qualquer multa ou indenização.

Cláusula Sexta: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1 O LOCATÁRIO declara receber o imóvel objeto desse contrato, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e bem conservado.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1 O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada no valor correspondente a 02 (dois) meses de aluguel, à outra parte.

Cláusula Oitavo: DAS OBRIGAÇÕES

8.1 O LOCATÁRIO compromete-se a efetuar em dia o pagamento dos encargos tributários relativos à TCRS – Taxa de Lixo, bem como todas aquelas ligadas direta ou indiretamente com a conservação do imóvel.

Cláusula Nona: DA LEGALIDADE

9.1 As omissões do presente contrato serão resolvidas à luz da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Décima: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

101. Fica designado o(a) Servidor(a) Público Municipal, Sr. **CARLOS TARCÍCIO MATHIAS** para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

10.2 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Primeira: Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as questões do presente contrato.

E, por assim estar justo e acordado, assim o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas.

Nova Venéza, SC, xx de xxxx de 2023.

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**MARIA IZABEL SPILLERE
Contratada**

**CARLOS TARCÍSIO MATHIAS
Fiscal designado
CPF:***.***.***-59**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18